



## **Contribuições de FURNAS à Consulta Pública MME nº 096/2020**

### **1 Introdução**

O objetivo deste documento é apresentar as contribuições de FURNAS à Consulta Pública MME 096/2020, a qual tem como objetivo definir “Diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja geração seja transmissível e não alocável na carga do SIN”.

Inicialmente gostaríamos de parabenizar este Ministério pela presente iniciativa. A implementação de mecanismo de exportação de energia elétrica proveniente de vertimentos turbináveis trará diversos benefícios, dentre os quais destacamos a abertura para novas oportunidades comerciais, a criação de uma nova fonte de receita aos agentes do MRE e a maximização do aproveitamento dos recursos energéticos nacionais.

Destacamos, entretanto, que para o sucesso de tal mecanismo de exportação fazem-se necessárias regras claras e previsíveis, bem como condições atrativas aos agentes envolvidos, o que, com certeza, serão alcançados sob a coordenação desse Ministério.



## **2 Contribuições de FURNAS**

### **2.1 Critérios de Rateio dos Recursos Financeiros**

A regra para o mecanismo de exportação proposto define que os recursos financeiros provenientes da exportação sejam rateados entre os titulares das usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.

Para este rateio identificamos dois pontos que devem ser introduzidos na portaria que regerá as regras deste mecanismo:

- O gerador responsável pela produção de energia destinada a exportação deverá ser ressarcido dos custos incorridos em sua usina. Tal ressarcimento deverá ser determinado por meio da valoração da energia gerada pela Tarifa de Energia de Otimização (TEO), sendo que os recursos financeiros deverão ser aqueles advindos da exportação da energia; e,
- Ademais, para o rateio do recurso financeiro remanescente, sugerimos que sejam tomadas como base as Garantias Físicas das usinas participantes do MRE.

Entendemos, que as regras a serem publicadas devam prever estes dois pontos a fim de dar maior clareza e previsibilidade de receita aos agentes envolvidos.

### **2.2 Preço Mínimo dos Processos de Venda de Energia**

Tendo em vista que:

- os processos competitivos para venda da energia não preveem a participação dos geradores hidrelétricos como “vendedores”;

- a fundamental premissa de consideração de lógica de mercado na transação internacional, pela qual o país importador perceberá, necessariamente, ganho em relação à opção de produção interna da energia;
- possíveis restrições do processo competitivo, especialmente em função da existência de monopólios nos países importadores, bem como, provavelmente nos primeiros processos, dificuldades para viabilização de participação de número relevante de comercializadores que superem toda a percepção de riscos do processo,

Entendemos que **é fundamental o estabelecimento de metodologia de definição de preços mínimos nos processos, que essencialmente levem em consideração, em alguma medida, o custo de oportunidade dos importadores, dado pelos custos marginais de geração termelétrica de seu parque gerador, garantindo-se, simultaneamente, a atratividade do mecanismo para comercializadores e partes importadoras.**

### **2.3 Perdas Elétricas**

Quanto às perdas elétricas, apontamos para a necessidade de se detalhar na futura regra de exportação que estas devem ser integralmente alocadas aos comercializadores de energia, os quais poderão gerenciar os riscos a elas vinculados.

Nesse intuito, sugerimos uma redação detalhada a respeito do tratamento das perdas que deverão ser arcadas pelos comercializadores, para evitar qualquer margem de dúvida sobre esse ponto.



## **2.4 Transparência com as Informações Envolvidas no Processo**

FURNAS entende que é de suma importância a transparência e o tratamento isonômico entre as diversas fontes e aproveitamentos que compõem o sistema. Sugerimos que sejam produzidos relatórios que contenham os montantes exportados e que apontem nominalmente os aproveitamentos participantes ativos do processo exportador.

Por fim, FURNAS reforça seu apoio a iniciativa deste Ministério na confecção de mecanismo de exportação de energia vertida turbinável, dada todas as benéficas que tal mecanismo poderá trazer para os geradores, comercializadores, bem como para a sociedade em geral.